



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1973, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 12/05/97
[Assinatura]

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO FA
CULTATIVO DE SERVIDORES PARA
ATENDER A ENTIDADE SINDICAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretuou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina os Artigos 40, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e 31 da Lei nº 1.546, de 27 de setembro de 1991.

Art. 2º - É facultado ao servidor público da Administração Direta dos Poderes do Município da Serra, suas autarquias e fundações ' públicas, o direito de se afastar até o término do seu mandato classista em associação de classe, sindicatos, federação' e federação e confederação, na qualidade definida nesta Lei.

Art. 3º - O número de servidores afastados por entidade será proporcional ao número de filiados, como se segue:

I	- até 1.000	3 (três) representantes
II	- de 1.001 a 2.000	4 (quatro) representantes
III	- de 2.001 a 3.000	5 (cinco) representantes
IV	- de 3.001 a 4.000	6 (seis) representantes
V	- acima de 4.000	8 (oito) representantes

Parágrafo 1º - Na proporcionalidade somente serão considerados os filiados que pertencerem ao serviço público Municipal.

Parágrafo 2º - As federações, confederações e centrais sindicais terão direito a 1 (um) servidor liberado, desde que haja sindicato em nível municipal filiado à respectiva federação, confederaç

.../

.../

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ção ou central sindical.

Parágrafo 3º - A indicação será feita pela entidade dentre os ocupantes dos cargos de diretoria.

Art. 4º - O afastamento de que trata esta Lei será autorizada no âmbito da Administração Direta, pelo Chefe do Poder competente, podendo ser delegada esta competência à autoridade responsável pela administração de pessoal.

Parágrafo 1º - Nas autarquias e fundações será competente para decidir o dirigente do órgão.

Parágrafo 2º - O pedido de afastamento será feito pelo Sindicato ou Associação ao dirigente do órgão a que estiver vinculado o servidor a ser afastado, instruindo-se o mesmo com os seguintes documentos:

a) declaração do sindicato constando:

- 1- número de filiados no serviço público municipal;
- 2- número de dirigentes cujo afastamento será solicitado a outros órgãos no âmbito da administração direta e indireta.

b) declaração do servidor de que não ocupa cargo ou função de confiança em nenhum dos dois poderes do Município da Serra;

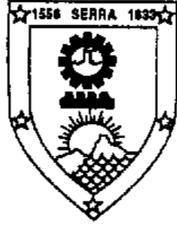
c) cópia da ATA de eleição que comprove ter o servidor sido eleito para uma das Entidades de que trata o Art. 2º, "in fine", desta Lei.

Art. 5º - O afastamento dos servidores públicos para sindicatos ou associação acima do limite previsto nesta Lei, só será permitido sem ônus para o erário municipal.

Art. 6º - Os dispositivos desta Lei aplicam-se aos servidores celetistas e estatutários da Administração Direta e Indireta Municipal.

.../

.../



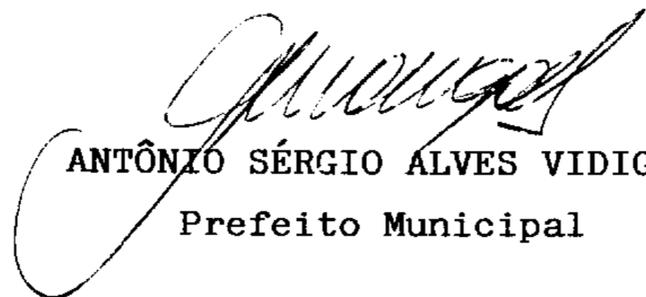
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pal e aos servidores regidos ou não pela Lei Municipal de nº 1.546/91.

Art. 7º - O servidor reassumirá o exercício de seu cargo ou função no 1º dia útil após interrupção ou término do mandato, ou quando espontaneamente desejar retornar.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 30 DE ABRIL DE 1997.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal